



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000098/19	11/04/2019 12:36:57	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311418-8 / EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 03.272.031/0001-90
2.3 Endereço: SITIO BARREIRA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: GONCALVES	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311418-8 / EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 03.272.031/0001-90
3.3 Endereço: SITIO BARREIRA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: GONCALVES	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Barreira	4.2 Área Total (ha): 2,7381
4.3 Município/Distrito: GONCALVES/Bairro Corrego da Foice	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16457 Livro: 076 Folha: 111/112 Comarca: PARAISOPOLIS	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 423.197	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.494.118	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,7381
Total	2,7381

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,6000
Pecuária	1,7892
Mineração	0,0517
Infra-estrutura	0,0266
Outros	0,2706
Total	2,7381

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
	0,3512		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			
	Agrosilvipastoril		
	0,3187		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0071		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0071		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
	0,0071		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -	Área (ha)		
	0,0071		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	Porto de areia		0,0071
			Total
			0,0071
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			Unidade
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.4 Especificação:APA Fernão Dias.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 15/03/2019
- Data da vistoria: 03/04/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/04/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 17/04/2019
- Data do Parecer Técnico: 22/04/2019

Trata-se de processo de solicitação para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de empreendimento mineralício, para extração de areia e cascalho em leito de rio.

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,00,71 ha, visando à extração de areia às margens do Rio Sapucaí-Mirim, no município de Gonçalves - MG.

3 - Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Barreira, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Gonçalves/MG, com área registrada de 02,73,81 hectares, (00,09,11 módulos fiscais) matrícula 16.457, livro 02, folha 001, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Paraisópolis/MG, de propriedade da empresa Sebastião José Afonso - ME

A área da propriedade é ocupada por 00,35,12 ha de mata nativa, 00,31,87 ha de pastagem/compensação, 01,78,92 de culturas anuais e 00,19,87 de estradas e infraestruturas.

Apresentou recibo do CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,31,45 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,00,71 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a instalação de porto de extração de areia e cascalho, sob coordenadas geográficas: (UTM) X=423.360 e Y=7.494.210, conforme demarcação em planta topográfica.

Os canais de sucção e de retorno estão instalados dentro da área de preservação permanente (APP) que se encontra recoberta por gramineia exótica, as demais estruturas encontram-se instaladas fora da app.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí Mirim na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A Reserva Florestal Legal, que se encontra demarcada na app é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. As demais áreas da app são formadas por recomposição florestal e pastagem. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se protegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando a área.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera, se encontra localizada no interior da unidade de conservação Apa Fernão Dias. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Trata-se de solicitação de área para a exploração mineralícia enquadrada na Classe nº 3 e código A-03-01-8 conforme o LAS/RAS apresentado pelo empreendedor. O pátio de depósito do material minerado e as caixas de decantação estão instalados fora da APP.

4.2 - Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 03/04/2019 acompanhada pelo requerente.

Na vistoria foi constatado que o local solicitado para a intervenção já esteve em funcionamento e com o DAIA vencido. Na data da vistoria constatou-se que o empreendimento encontrava-se desativado e sem sinais recentes de atividade de mineração.

A propriedade apresenta relevo plano, declividade baixa. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa em app e

infraestruturas.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Escuro Distrófico com textura muito argilosa.

As margens do Rio Sapucaí Mirim na propriedade encontram-se protegidas por vegetação rasteira e arbustiva e sem vestígios de desmoronamento. Observou-se no momento da vistoria que o porto não se encontrava em atividade minerária no local requerido.

Nas áreas requeridas em app para as intervenções (00,00,71), estão instalados os canais de sucção da polpa e devolução da água residiária. As áreas onde estão instaladas a torre, o pátio de deposição e armazenamento da polpa encontram-se fora da app.

4.3 - Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento minerário. Na app ficam instaladas as tubulações de retirada da polpa e devolução das águas residiárias, ficando fora da app às demais estruturas do porto.

4.4 - Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- Os impactos ambientais associados ao processo de dragagem e despejo do material dragado podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).
- Distúrbios físicos, associados à remoção e re-alocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a dragagem, ou por asfixia conforme estes são sugados pela draga.
- Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes afetando a qualidade da água e a química global do estuário.

Quanto à atividade minerária, foram apresentadas pelo empreendedor diversas Medidas de Mitigação, ora complementadas pelo NRRA Pouso Alegre, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de eficiente sistema de decantação, composto por caixa e bacia de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio;
- Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação.
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área do empreendimento, visando canalização das águas residiárias para o sistema de decantação;
- Dragagem de forma a não proporcionar desbarrancamento das margens do rio;
- Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora;
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP;
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento;
- Instalar coletores de lixo e dar a correta destinação a esses resíduos;
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5 - Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

- O empreendimento possui DNPM registrada sob o nº. 832.688/2011, com área de exploração de 49,10,00 ha, para extração de areia e cascalho no leito do Rio Sapucaí Mirim, na propriedade Sítio Barreira, Bairro Córrego da Foice, município de Gonçalves, sob coordenadas geográficas (UTM) X=423.360 e Y=7.494.210.
- O Rio Sapucaí Mirim é um rio federal, o funcionamento do empreendimento fica condicionado a Outorga junto a ANA – Agência Nacional das Águas.

5 - Medidas compensatórias:

- Foi apresentada como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,31,87 ha em aap do rio Sapucaí Mirim, na mesma propriedade, através do plantio de 355 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=423.334 e Y=7.493.999, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrícola Francisco Osvaldo Prado Teixeira, CREA/MG nº. 46.604/D e ART de Obra e Serviço nº.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental solicitada sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (00,00,71), sob coordenadas geográficas: UTM X=423.360 e Y=7.494.210, visando à extração de areia pelo empreendimento Extração de Areia São Sebastião Ltda, por não contrariar a legislação vigente.

Este DAIA está vinculado ao DNPM nº. 832.688/2011.

MEDIDAS MITIGADORAS: Intervenção sob coordenadas: UTM UTM X=423.360 e Y=7.494.210

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e residuárias na área do empreendimento; - Construção e manutenção de tanques de sedimentação e de caixas de decantação tri-compartimentadas com remoção da areia, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no rio, fora da APP - Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens; - Manutenção ou limpeza periódica dos decantadores visando melhoria da qualidade dos afluentes lançados ao rio, e evitando fendas ou rupturas na tubulação. - Realizar a manutenção dos equipamentos para manter o ambiente livre de poluição ambiental e sonora; - Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica; - Instalar coletores de lixo/tambores e dar a correta destinação a esses resíduos, bem como de produtos tóxicos, graxos e combustíveis utilizados na manutenção preventiva de equipamentos no local; - Instalação de placas educativas informando que o empreendimento se encontra regularizado; - Construção de paliçadas ou leiras, delimitando a área de depósito de areia da área de app; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística; - Promover a conservação das cercas que isolam a APP e a RL, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Promover a recomposição de uma área de 00,31,87 ha em aap na mesma propriedade, através do plantio de 355 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx3m, sob coordenadas geográficas UTM X=423.334 e Y=7.493.999, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrícola Francisco Osvaldo Prado Teixeira, CREA/MG nº. 46.604/D e ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005114835.

*DOCUMENTO VÁLIDO PARA INTERVENÇÃO SOMENTE ACOMPANHADO DA OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOCUMENTO DE REGULARIDADE PARA EXTRAÇÃO MINERAL E LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.272.031/0001-90, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Sítio Barreira", localizada no Município de Gonçalves/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 16.457.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 67/69).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 18).

O empreendedor possui processo junto ao DNPM nº 832.688/2011 (fls. 31/32).

FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS (fls. 12/15).

Presente a dominialidade da área para Extração Mineral (fls. 21/22).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído. A Analista Ambiental vistoriante verificou operação do empreendimento sem autorização ambiental, donde foi lavrado Auto de Infração (fls. 116/118).

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverá constar no DAIA que sua validade estará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Segundo o art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral juntamente à entidade responsável pela sua concessão.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Varginha, 02 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 2 de maio de 2019